



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 010 / 2011

"Regulamenta a concessão do Vale Transporte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal e determina outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, Manoel do Nascimento Assis, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 67 da Lei Municipal 230/2.002 e artigo 122, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve expedir a presente Portaria:

Art.1º- Fica determinado aos Setores de Pessoal e de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos respectivos titulares, conceder o Vale Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 230/2.002 e de acordo com apresente Portaria:

Art. 2º - O vale-transporte se constitui benefício que a Câmara Municipal antecipará aos seus servidores, para exclusivo uso em despesas de deslocamento da sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - Entende-se como deslocamento, a soma dos segmentos que compõem a viagem de beneficiário, através de um ou mais meios de transportes, entre a sua residência e o local de trabalho.

Art. 4º - É proibido, terminantemente, substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra modalidade de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - No caso de insuficiência de estoque de vale-transporte nas empresas fornecedoras, o beneficiário será resarcido na folha de pagamento do mês subsequente, desde que haja comprovação desta insuficiência por parte da empresa fornecedora e ratificação expressa do servidor encarregado da distribuição.

Art. 6º - A concessão do vale-transporte, no que se refere à contribuição do Município:

I - não é de natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeitos;

II - não constitui base para o cálculo da incidência da contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina;

IV - não configura rendimento do beneficiário, para fins de remuneração mensal.

Art. 7º - O vale-transporte será aceito em todos os tipos de transporte coletivo, exceto nos de serviços seletivos e especiais;

Art. 8º - Para ter o direito de receber o vale-transporte, nos termos do presente regulamento, o beneficiário deverá solicitar o seu fornecimento, por escrito ao setor pessoal da Câmara Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso de uso para o fim exclusivo do deslocamento da residência - local de trabalho e vice-versa, bem como autorização permitindo o desconto em folha no percentual de 6% (seis por cento) do seu vencimento.

Art. 9º - É proibida a acumulação do benefício do vale-transporte com outras vantagens de transporte já usadas pelo beneficiário.

Art. 10 - O vale-transporte será custeado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento, excluídos quaisquer outros adicionais ou vantagens, e somente para aqueles que não estiverem isentos;

II – pela Câmara Municipal para os ocupantes de cargos operacionais e para aqueles outros servidores que percebam até 3 (três) pisos salariais, independentemente do cargo que exerçerem.

Art. 11 - O valor da parcela paga pelo beneficiário, será descontado, proporcionalmente, à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o vencimento e por ocasião de seu pagamento.

Art. 12 - A base de cálculo para determinar a parcela devida pelo beneficiário será correspondente ao nível do vencimento, mencionado no inciso I do § 8º, deste artigo.

Art. 13 - O benefício do vale-transporte será, obrigatoriamente, suspenso:

I - temporariamente:

- a) quando o beneficiário estiver em gozo de férias, ou no período de férias escolares;
- b) em todos os casos de licenças e de afastamentos do serviço;
- c) quando o valor relativo a despesa da passagem for inferior a 4% (quatro por cento) do valor do vencimento;
- d) por declaração falsa do beneficiário ou pelo uso indevido do vale-transporte;

II - Definitivamente, quando ocorrer reincidência nos casos previstos na letra "d", do inciso I;

Art. 14 - Além da suspensão definitiva do benefício nos casos previstos na letra "d", do inciso I, o beneficiário poderá responder ainda a Processo Disciplinar.

Art. 15 - As situações não previstas nesta Lei, aplicar-se-á a legislação federal pertinente à matéria, nos termos do inciso VIII do art. 122 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 16 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso – MG., 02 de Março de 2.011.


Manoel do Nascimento Assis
Presidente da Câmara Municipal